## Resolução SEDUC 34, de 09-05-2022

Autoriza a utilização de serviço móvel celular pelos alunos da rede pública estadual, e dá providências correlatas.

A Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as disposições do Decreto Estadual 64.982, de 15-05- 2020;
- o artigo 32, § 4º, da Lei 9.394, de 20-12-1996;
- o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada aluno;
- o incentivo ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
- os recursos educacionais abertos que constituem, nos termos do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal 13.005, de 25-06-2014, estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades. Resolve:
- Artigo 1º Autorizar a utilização de dados móveis de celular, mediante fornecimento de cartão SIM a alunos da rede pública estadual, com a finalidade de garantir o acesso aos conteúdos disponibilizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo SEDUC-SP, através do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e de plataformas educacionais, nos termos desta resolução.
- §  $1^{\circ}$  O cartão SIM será entregue para os alunos que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:
- 1. Estar regularmente matriculado para o ano letivo de 2022, de escolas regulares e escolas do Programa Ensino Integral nos períodos diurno e noturno e observada a ordem de priorização nos termos do parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, incluídas as categorias:
- b. alunos de Quilombos; c. alunos de EEI Indígena; d. alunos de Área de Assentamento; e
- e. alunos da Educação de Jovens e Adultos 2. Inseridos, preferencialmente, em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza.
- § 2º A situação de pobreza e de extrema pobreza estará em acordo com o CadÚnico (Cadastro Único de alunos matriculados na Secretaria Escolar Digital).
- Artigo 2º A entrega do cartão SIM com plano mensal de dados móveis, cuja franquia mínima é de 3 gigabytes mensais, será efetivada com a retirada pelo aluno diretamente na unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o aluno seja menor de 18 anos, a retirada poderá ser realizada pelo próprio aluno desde que apresente o Termo de Responsabilidade firmado por seu responsável.

Artigo 3º- O número de cartões SIM é limitado a 500 mil unidades.

Parágrafo único - A ordem de priorização de que trata esta Resolução deverá observar a seguinte estrutura:

- I Alunos matriculados no Ensino Médio ou Ensino Fundamental Anos Finais;
- II Alunos matriculados no Novo Ensino Médio com expansão de carga horária na modalidade Centro de Mídias de São Paulo ou na modalidade Presencial e Centro de Mídias de São Paulo;
- III Alunos matriculados no 3º. 4º e 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- Artigo 5º- Os alunos que manifestarem interesse em receber o cartão SIM deverão obrigatoriamente:
- I Manifestar interesse presencialmente na unidade escolar;
- II apresentar o Termo de Responsabilidade no ato da retirada na unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o aluno seja menor de 18 anos, o documento de que trata o inciso II deste artigo deverá ser subscrito pelo respectivo responsável nos termos desta Resolução.

- Artigo 6º Os alunos que manifestarem interesse em receber o cartão SIM deverão obrigatoriamente:
- I manter frequência escolar acima de 75%.
- §  $1^{\circ}$  Caberá à Seduc monitorar o cumprimento das obrigações previstas neste artigo através de sistema específico.
- § 2º- Os alunos beneficiários que descumprirem o disposto neste artigo durante o período de (01) mês deverão ser notificados por seus professores e deverão se comprometer a realizar as atividades obrigatórias nos meses subsequentes.
- § 3º Os alunos beneficiários que descumprirem o disposto neste artigo durante dois (02) meses terão que devolver à unidade escolar o cartão SIM.
- § 4º A devolução deverá ser realizada até o primeiro dia de aula presencial subsequente ao início da suspensão.
- § 5º Os estudantes deverão devolver o cartão SIM em uma unidade escolar quando optarem por deixar de cumprir as atividades obrigatórias previstas nesta Resolução ou se interromperem o vínculo com a rede estadual de ensino.
- Artigo 7º A Coordenadoria Pedagógica Coped e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula Citem poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 8º - Ficam revogadas:

- I a Resolução Seduc-30, de 2-3-2021; II a Resolução Seduc-145, de 22-12-2021; e III a Resolução Seduc-30, de 27-4-2022.
- Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.